

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a opção de “retirada” no protocolo e na sistematização da dispensação da fralda descartável, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e/ou fecal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º A Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, de acordo com os princípios do SUS, bem como o direito do cidadão em acessar de forma ordenada e organizada, os sistemas de saúde, disponibilizará a opção de “retirada” ou recebimento em domicílio no protocolo e na sistematização da dispensação da fralda descartável, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e/ou fecal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Parágrafo único. A inclusão da opção de retirada será opcional ao cidadão e deverá ser informada no momento do cadastro, especialmente aos que têm dificuldade de recebimento devido a fatores geográficos, barreiras ou demais situações que dificultem a realização de entregas a domicílio.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Saúde definirá os pontos de retirada utilizando, para tanto, equipamentos públicos existentes na região.

§ 1º Na ausência de locais elegíveis poderão ser realizadas parcerias com as organizações da sociedade civil sem ônus para a municipalidade.

§ 2º Deverá ser garantida ampla oferta de locais a fim de cobrir todo o território, sendo realizada análise periódica da demanda para reorganização, quando necessário, de locais com oferta de retirada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir a opção de “retirada” de fraldas descartáveis ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando que, atualmente, a dispensação dessas fraldas, de caráter suplementar, às pessoas com incontinência urinária e/ou fecal, moradoras do Município de São Paulo, é realizada por meio de um protocolo que prevê a entrega via Correios, o que pode gerar transtornos e atrasos, especialmente em situações em que a residência não possui CEP, é de difícil acesso ou há falhas por parte dos Correios. Atualmente, o protocolo¹ de entrega funciona da seguinte forma: em caso de ausência, serão realizadas até 3 (três) tentativas de entrega das fraldas. Após esse prazo, o usuário terá até 7 (sete) dias corridos para retirada das fraldas em uma agência dos Correios mais próxima do domicílio.

Com a opção de “retirada” realizada no momento do cadastro, o cidadão poderá escolher um equipamento público ou organização social mais próxima de sua residência para retirar as fraldas. O Departamento responsável poderá definir, se necessário, calendário específico de retirada, contribuindo para o planejamento e organização das famílias.

A modalidade, em tese, não gerará ônus para a municipalidade, além de garantir que as famílias não enfrentem dificuldades relacionadas a atrasos ou não recebimento das fraldas em decorrência de alguma falha na entrega.

Neste sentido, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

¹ ORIENTAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE FRALDAS - Março/2024 . Disponível em:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/orientacao_dispensacao_fraldas_mar24.pdf Acessado em 19/02/2025.